



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7.787,  
DE 2014**

Autoriza o Presidente da República a suspender ou deixar de celebrar tratados, convenções e atos internacionais, e a suspender atos diplomáticos ou comerciais, com Estados que desrespeitem tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil, ou que promovam perseguição religiosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Presidente da República autorizado a suspender ou deixar de celebrar tratados, convenções e atos internacionais, e a suspender atos diplomáticos ou comerciais, com Estados que desrespeitem tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil, ou que promovam perseguição religiosa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2015.

Deputada JÔ MORAES  
Presidente